



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 012/2018

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2017

Revisão de Preços requerida pela Empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DO FATO

A empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., requereu a revisão de preços do Pregão Eletrônico n.º 16/2017 em que se sagrou parcialmente vencedora do certame, por apresentar o menor preço.

Assim, o pedido foi encaminhado para emissão de Parecer Jurídico.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro está disciplinado na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assim descrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, também prevê a possibilidade de alteração do contrato, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

"d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

É evidente que durante a execução do contrato administrativo possa haver desequilíbrio econômico-financeiro. No entanto, deve-se salientar que ausência de planejamento do licitante não pode servir de base para alterar o valor do produto, pois muitos produtos, principalmente os farmacêuticos, estão sujeitos à variação de preços, sendo tal fato previsível.

O artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, acima transcrito, trata da Teoria da Imprevisão, e ser significativo modificador da relação contratual, o que não é o caso, uma vez que o referido Pregão engloba inúmeros itens, sendo necessário um impacto financeiro no contrato como um todo, e não somente em alguns produtos.

Diferentemente do alegado pela Empresa, não ficou demonstrado o desequilíbrio do contrato, pois no intuito de se sagrar vencedora, durante a sessão pública, concedeu desconto e foi vencedora, ou seja, não há que se falar em reajuste de preço, uma vez que a Requerente concedeu desconto por livre e espontânea vontade, tendo, assim, que arcar com suas decisões, além de fazer pouco mais de um mês que o certame foi homologado.

Assim sendo, a relação econômico-financeira deve ser mantida para que não haja enriquecimento ilícito por parte da Requerente, não podendo, dessa forma, requerer revisão de preços, pois seria uma afronta à legislação vigente e à Administração Municipal, que realiza os procedimentos licitatórios sempre visando contratar pelo menor preço.

DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, **manifesto pelo indeferimento do pedido** de Revisão de Preços requerido pela Empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 25 de Janeiro de 2018.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402

1530

A/C DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RUA RUI BARBOSA Nº 96 -CENTRO

BARRA DO JACARÉ - PR

CEP: 86.385-000

PONTAMED

Correios

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO (Weight (kg))

JT 34588385 1 BR



BRASIL

AR

Correios

R\$ 12

15.02.18 - 18:1

RUE VILCIBRE (R) MM

Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2.018

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO JACARÉ-PR

Departamento de Licitações

Assunto – SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITEM 91 PREGÃO 16/17

Prezados Senhores:

Através da presente, e em se tratando de Registro de Preços, Tratando-se de hipótese de *força maior* passível de ser invocada pela fornecedora, a qual lhe assegura o direito de ver **cancelada** a obrigação atinente a esse item específico do procedimento licitatório, consoante previsão da lei (arts. 15 e 78, XVII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, art. 13, § 2º; e arts. 392 e 393 e seu parágrafo único do CC/2002); e também nas devidas cláusulas contratuais. **Solicitamos cancelamento do item(s) do Pregão** abaixo mencionado, **visto que o laboratório está sem previsão de atendimento do produto conforme carta em anexo**. Informamos ainda que não há opção de produto no mercado para troca de marca.

PREGÃO: PE 16/17

Produto – DIAZEPAM 5MG CPR– SANTISA

A *Pontamed Farmacêutica Ltda.*, demonstrando a sua boa-fé na condução dos negócios e reiterando seu compromisso em executar plenamente o contrato celebrado com este órgão, formaliza a presente comunicação para evitar quaisquer danos, bem como se precaver da aplicação de penalidades, pois está presente *justa causa* por não fornecimento do(s) produto(s) no cumprimento das obrigações assumidas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
Rafael Rizental Raicoski

CARTA DO FABRICANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 038/2017

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2017

Assunto: Solicitação de Cancelamento do item 91 do Pregão 16/2017.

DO FATO

A empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, solicita o cancelamento do item 91 - DIAZEPAM 5MG CPR SANTISA, pelo fato de que o laboratório está sem previsão de atendimento do produto conforme carta em anexo.

Assim, o pedido foi encaminhado para emissão de Parecer Jurídico.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Pontamed foi vencedora do item 91, por apresentar menor preço, porém todos os licitantes subsequentes, também apresentaram o produto Diazepam do laboratório Santisa, sendo inviável cancelar o presente item e convocar o subseqüente para fornecê-lo, pois apresentará a mesma dificuldade.

Por outro lado, consta na Carta do Fabricante (em anexo) que a Santisa Laboratório Farmacêutico S/A, tem previsão de recebimento da matéria prima em Maio de 2018.

Assim, o mais conveniente é aguardar até o mês de maio para que o fornecimento volte ao normal, pois caso haja o cancelamento a Administração teria que proceder a um novo processo licitatório para apenas um item.

Dessa forma, tendo em vista o princípio da economicidade, opino que seja suspenso o pedido do medicamento DIAZEPAM 5MG, até que o fornecimento seja reestabelecido.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Por oportuno, vale salientar que em contato com a Secretária Municipal de Saúde, fui informada de que ainda há estoque na Farmácia Municipal e, caso haja extrema necessidade, o referido produto será adquirido da farmácia particular, até Maio/2018.

DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, manifesto pelo indeferimento do pedido e a continuidade da contratação item 91 do Pregão 16/2017, pois as requisições serão feitas apenas a partir do mês de Maio/2018.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 28 de fevereiro de 2018.


ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DE: Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR

PARA: Empresa Pontamed

Assunto: Pedido de Cancelamento

Data: 28/02/2018

Informamos por meio deste e embasado conforme parecer jurídico que segue em anexo, o indeferimento do pedido de cancelamento, e assim salientamos que vossa empresa deve manter o fornecimento dos produtos, conforme expresso no parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, nossos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Saúde
Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214
CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

Ofício nº. 010/SMS/2018

Barra do Jacaré, 20 de fevereiro de 2018

A Secretaria Municipal de Saúde vem muito respeitosamente solicitar que desclassifique a Empresa TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO, vencedora do pregão 16/2017. A decisão da desclassificação se faz necessário devido à mesma não prestar atendimento conforme requisição de compras nº 17705, visto que foi realizada a compra no dia 17 de janeiro de 2018 e até o momento a Empresa não se manifestou interesse de fazer a entrega e em contato telefônico por três vezes foi informado que não tem o produto e não tem previsão de chegada.

Ressalto que a necessidade dos produtos licitados é de extrema urgência e desclassificando a Empresa solicitada classifique a vencedora em segundo lugar.

Segue em anexo as cópias do pedido e o e-mail de recebimento confirmado pela Empresa.

Sendo só para o momento, aguardo que a solicitação seja atendida.

Atenciosamente,


Rafaela Lourenço Aguiar
Secretária Municipal de Saúde

Ao
Setor de Licitação

Município de Barra do Jacaré - PR

CNPJ: 76407569000193 - IE:
 Endereço: Rua Rui Barbosa, 96 - CEP: 86385000 - Cidade: Barra do Jacaré
 Fone: (43) 3537-1212 - Fax: (43) 3537-1212

Requisição de compra por lote

1817 05/2017
 113

Requisição	Licitação	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão	Quant. de itens
Forma: 17705	Processo: 162017	206/2017	20/11/2017	02/11/2018	1

Contrato/Ativo	Ativo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada/início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
Seqüência: 1227 - 138-2/2017		05/12/2017	07/12/2018	08/12/2017	07/12/2018	

Solicitante	Fornecedor
Código: 33953 Nome: RAFAELA LOURENCO AGUIAR	36344-8 TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE Tel: 5491264630 E-Mail: th.hospitalar@total.com

Local	Tipo do empenho
Código: 11 Nome: Setor de Saúde	1 - Ordinário

Órgão	Pagamento
Código: 05 Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Forma: EM ATÉ 15 DIAS APÓS EMISSÃO E ENTREGA DA

Endereço	Prazo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3 Dias

Descrição: aquisição de produtos para uso no setor de SAÚDE no CENTRO DE SAÚDE.

Lote: 123 Lote 123

Produto	Unidade	Quantidade	Unitario	Valor
19573 FRALDA GERIATRICA IGUAL OU SIMILAR A QUALIDADE APRESENTADA A MARCA BIGERAL - TAMANHOS P, M, G e EXTRA G - PACOTE COM 7 UN	PCT	650,00	6,55	4.257,50
TOTAL				4.257,50
TOTAL GERAL				4.257,50

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa
 4.257,50
 Cod: 02306, Fonte: 00303 G.Fonte: E

CHRISTIANO FERNANDES TROCIÁ
 Responsável pelo Recebimento de Bens



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

Requisição

Venho, por meio desta, solicitar a aquisição dos produtos abaixo relacionados para uso do setor SAÚDE no Centro de Saúde.

(54) 991983290

(54) 36130136

PREGÃO 16/2017 TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO FONTE 303 CONTA 1880				
LOTE	Nome do produto/serviço	Qty.	Vlr. Unit	Vlr. Total
123	FRALDA GERIATRICA IGUAL OU SIMILAR A QUALIDADE APRESENTADA A MARCA BIGFRAL, TAMANHOS P, M, G, E EXTRA G.	650	6,55	4.257,50

Barra do Jacaré, 12 de DEZEMBRO de 2017.


RAFAELA LOURENÇO AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

À
Prefeitura Municipal – Barra do Jacaré
A/C – CRISTIANO
Setor – Compras

From: th.hospitalar@hotmail

Novo | Responder | Excluir | Arquivar | Lixo eletrônico | Limpar

Resultados de pesquisa

Re: REQUISIÇÃO - BARRA DO JACARE

Em pastas

Todas as pastas

Caixa de Entrada

De

Hospitalar Total Health <th.hospitalar@hotmail.com>

Data

Todas

Esta semana

Semana próxima

Este mês

Selecione intervalo

De

ter 20/02/2018

A

ter 20/02/2018

HH Hospitalar Total Health <th.hospitalar@hotmail.com>
qua 17/01, 13:56
Você &

Boa tarde,
Recebido.

Att
Total Health Distribuidora de Materiais para Uso Médico Eireli
Rua: Bento Gonçalves, nº 399 - Sala 01
CEP: 99718-000
Paulo Bento - RS
Fone: (54) 3613-0136

De: Lincon Calixto <lincon-calixto@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 13:53
Para: th.hospitalar@hotmail.com
Assunto: REQUISIÇÃO - BARRA DO JACARE

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

SEGUIE EM ANEXO A REQUISIÇÃO DE FRALDAS SENDO OS SEGUINTE TAMANHOS E QUANTIDADES:
30 TAMANHO P
150 TAMANHO M
270 TAMANHO G
200 TAMANHO GG
GOSTARÍAMOS DE SABER O PRAZO PARA ENTREGA DESSES ITENS.

ATT
LINCON



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, com Paço Municipal sito a Rua Rui Barbosa, n.º 96, na cidade de Barra do Jacaré, CEP 86.385-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, portador do RG n.º 5.155.157-5, inscrito no CPF/MF n.º 737.533.199-53, e-mail: beranogestor2017@bol.com.br, residente e domiciliado à Rua Shosi Misato, n.º 12, Cj. Habitacional Água Branca, no Município de Barrado Jacaré-PR.

NOTIFICADO: TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO Eireli, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 399 - Sala 01, Paulo Bento/RS, CNPJ n.º 12.069.550/0001-46, representada por RÉGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA, RG n.º 3089025765, CPF n.º 018117790000, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, na Rua Duque de Caxias, 447, Ap 12.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu procurador que a esta subscreve, vêm formalmente e respeitosamente **NOTIFICAR** vossa senhoria que não foram entregues as Fraldas Geriátricas solicitadas pelo setor de SAÚDE, conforme relatado pela secretária Rafaela Lourenço Aguiar (em anexo).

Portanto, solicitamos que providencie imediatamente a entrega do produto vencido por vossa Empresa no certame licitatório na modalidade Pregão 16/2017, o qual foi solicitado via requisições de compra, consistente na entrega do objeto contratado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Barra do Jacaré - PR, 27 de fevereiro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: SETOR DE LICITAÇÃO

AO: SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, para apreciação o pedido de reequilíbrio de preços, enviado pela Empresa Dimaster Com. de Produtos Hospitalares Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2017, conforme anexos.

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresento-lhe, nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 03 de abril de 2018.

Adéilson Silva
Setor Municipal de Licitação

(54) 3523 2600

Cotação - @ Dimaster
- Com. Par

3999



02520829/0001-40

DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rodovia BR 480, nº 180
CEP 99740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS

Direcionamento Contratual à
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Barra do Jacaré - PR

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 8402/2018
Em 25/10/2018

Pregão Eletrônico nº 016/2017

Peticionante: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Equilíbrio Econômico Financeiro

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,
pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Br 480 Nº 180,
na cidade de Barão de Cotegipe/RS CEP 99740-000, inscrita no
CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, representada neste ato na
forma do seu estatuto constitutivo, pelo sócio-proprietário Sr.
Gleison Sachet, vem, com o devido respeito, frente V. Exa.,
formalizar

Equilíbrio Econômico Financeiro

De itens da qual foi declarada vencedora no certame em epígrafe,
ante a dissonância entre a proposta financeira e o custo atual de
aquisição do medicamento, tudo em decorrência do Pregão acima
descrito, sob os fundamentos que passa a expor.

1. Cuida-se de contrato administrativo inerente a processo de licitação na modalidade registro de preço, com o objetivo de formalização da entrega de medicamentos.
2. O presente requerimento, tem foco na ocorrência de fato superveniente e afastado da álea de administração da Requerente, porquanto atualmente - leia-se após os atos inerentes ao processo de licitação e homologação da disputa de preços - e mediante a comprovação pelas notas fiscais dos laboratórios, da época da licitação, comprovam que a requerente procedia na compra dos itens em preço compatível com aqueles orçados na licitação.



2.1. Claro que no valor proposto, estão inclusos e lançados os seus percentuais de rentabilidade e lucratividade sobre o preço de aquisição.

Custo do Produto Anteriormente:

- **Nº30 - Amoxicilina susp. 150ML** **R\$4,80**
- **Nº193 - Salbutamol Spray 100MCG** **R\$5,18**

3. Quando da licitação a empresa foi vencedora dentre outros, deste item ao preço **Nº30 - R\$6,32 ; Nº193 - R\$5,89.**

4. Entretanto com vistas a proceder na gestão e manutenção dos estoques reguladores, indispensáveis para a manutenção e atendimento das entregas de novos pedidos, a Empresa não mais conseguiu adquirir o medicamento referido, senão com um custo bem acima adquirido no momento da licitação.

4.1. A nota fiscal do laboratório adquirida recentemente, comprova que o preço atual do medicamento é:

- **Nº30 - Amoxicilina susp. 150ML** **R\$5,00**
- **Nº193 - Salbutamol Spray 100MCG** **R\$5,58**

4.2. São valores que inviabilizam o cumprimento do contrato nos termos estabelecidos, porquanto em tal caso, haveria notável enriquecimento sem causa a Administração que, estaria locupletando-se às expensas da Requerente, como recebimento de bens e produtos (direito de Propriedade), por preços manifestamente superiores, sem que, o movimento financeiro dos fármacos, tenha centro na gestão e administração da Requerente.

4.3. É neste sentido que a Doutrina Nacional, defende que:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá". Celso Antônio Bandeira de Mello.

4.3.1. No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:



"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

4.3.2. Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos." (...) "Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tomados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

4.3.3. Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

5. Os fatos aqui trazidos, são comprovações matemáticas e documentais cuja prova caracteriza a ausência de participação da Empresa, na formação do preço dos produtos, bem como justifica a sua incapacidade material de interferir na formatação e realização concreta do preço dos fármacos, pra a distribuição.

5.1. Não só isto. Basta que a Administração proceda em singela pesquisa de preços junto aos fornecedores e ao mercado farmacológico, para ter



presente que os dados aqui trazidos, são efetivamente os dados que demonstram a flutuação do preço dos produtos, modo geral.

6. Segundo artigo 65, II, "D", da lei 8666/1993, é lícito o deferimento e plausível a adequação de equilíbrio econômico financeiro dos preços dos insumos objeto do contrato de fornecimento (lato senso), **quando comprovada** a ocorrência de fato superveniente de natureza econômica, afastado da álea de previsão e gestão da Fornecedora, que comprometa a segurança e higidez financeira dos itens propostos.

6.1. Esta temática sempre tem por mote, a avaliação da proposta apresentada (em casos de pregão, os preços após os lances), porquanto é este o instrumento que vincula o proponente.

7. Os documentos que instruem à presente, dão conta da ocorrência deste fato superveniente, de natureza econômica, sem administração ou interferência da Requerente, que a impede, entretanto, de dar fluxo natural e normal ao cumprimento do instrumento contratual.

8. Utilizando o mesmo percentual de aumento repassado pelos laboratórios fabricantes, atendendo aos valores praticados no mercado atual, é necessário que sejam realinhados os preços dos fármacos, conforme demonstração de variação dos preços de custo, para a manutenção do fornecimento do item relacionado, com o seguinte preço:

- **Nº30 – Amoxicilina susp. 150ML** **R\$6,58**
- **Nº193 – Salbutamol Spray 100MCG** **R\$6,34**

8.1. Ressaltamos que estamos dispostos a negociação

9. Registre-se, desde já, que havendo por bem, a Administração, manter o contrato sem a pactuação do restabelecimento do binômio econômico-financeiro, importará na necessidade de se proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, com espeque no artigo 78, da Lei 8.666/93, tendo em vista que não há suporte econômico para que a Empresa mantenha os preços, dadas as ocorrências e circunstâncias imprevisíveis que resultaram na alteração dos preços dos produtos a serem fornecidos.



10.

Segue quadro resumo:

Item	Medicamento	Preço na época da licitação	Preço Licitado	Preço atual de aquisição	Preço de venda atual
30	Amox. Susp 150ML	4,8	6,3200	5	6,5800
193	Salbutamol Spray	5,18	5,89	5,58	6,34

Em Face do Exposto, Requer a Requerente, seja por V. Exa recebida, juntada e processada a presente, da forma de praxe;

b. o provimento do presente, com o deferimento do equilíbrio econômico financeiro dos itens relacionados, conforme demonstrações documentais anexas e, após o devido processamento, a expedição de termo aditivo, para assinatura e ao cumprimento do contrato de registro de preços retro referida;

c. desde já, entendendo a Administração, pelo indeferimento, o processamento supletivo do pedido de cancelamento dos itens mencionados na fundamentação;

d. da decisão, seja dada ciência a Requerente no prazo de 10 dias a partir deste protocolo.


Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Barão de Cotegipe - RS, 16 de abril de 2018.


Gleison Sachet

Sócio Gerente - Dimaster


Adri Tracinski
RG. 6073458017

DANFE
 DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO
 Nº 523406
 SÉRIE 3 EL 1/2

ISSUE Nº 125
 141170133607368 18/08/2017 09:32:26

18/08/2017 18/08/2017

005.520.02970001-60

09:22:03

141170133607368 18/08/2017 09:32:26

EMISSOR
 0000148702-DIMANER COM DE PROD HOSP LTDA
 END BR 480 L60
 RUA MANGOTE, 405
 FUND BELLOM ARCAD - 85005670
 FONE/FAX: 41 30070233

RECEPTOR
 00023406/01
 TRANSFERENTE

00023406/01

VALOR TOTAL
 86.400,00
VALOR DO ICMS
 0,00
VALOR TOTAL COM ICMS
 86.400,00

86.400,00

VALOR DO ICMS
 0,00
VALOR TOTAL COM ICMS
 86.400,00

86.400,00

VALOR DO ICMS
 0,00
VALOR TOTAL COM ICMS
 86.400,00

86.400,00

VALOR DO ICMS
 0,00
VALOR TOTAL COM ICMS
 86.400,00

86.400,00

VALOR DO ICMS
 0,00
VALOR TOTAL COM ICMS
 86.400,00

86.400,00



Prati-Donaduzzi

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

Rua Manoel de Barros, 145
C. Tel. H. Lago, Arruda - 81907650
Tolima/PR
(81) 907021331

ACORDADA EM 02/02/2017

Venda provisionada em metalização

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4180632786

INSCRIÇÃO DO AUT. METALIZADO

6000024468

DANFE
AUTORIZADO PARA A
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº 523406

SÉRIE 3 FL. 2 / 2



4117 0873 8565 9300 0166 5500 3000 5234 0610 5218 2701

COMPANHIA DE AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS S.A.
www.aiaef.com.br

PROTEÇÃO DE APLICATIVOS E. 001
141170133607360.18/08/2017 09:32:26

CNPJ
75.856.593/0001-66

PRATI-Donaduzzi

COMPANHIA DE AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS S.A. - CNPJ: 75.856.593/0001-66
www.prati-donaduzzi.com.br/danfe

CADASTRO NACIONAL DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

REGISTRO DE PRATI, CONFIRME SE CIA LTDA OU PRODUTO CONSISTENTE DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

DATA DE EMISSÃO

58

N.F. Antes da licitação 193



Identificação do Emitente

GLENNMARK FARMACEUTICA
 LTDA
 RUA COLAR MARCHELORETES
 1057010-0501-ESTRADA VISHOBI, S/C
 FONE: (19) 35766000 CxP: 0300000

BANER
 4 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 N.º 0000189171
 SÉRIE 6
 FOLHA 17

3537 0944 3536 6106 0589 5500 6004 0881 3110 0076 8696
 A consulta de identificação ao portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/validar ou nos sites de Sefaz-Autorizadora
 em referência ao número da NF-e
 135170621050704 26.09.2017 15:00:16

GLASSER, CARLOS
 135170621050704

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00

RECEBIMTO
 Nº 135170621050704
 DATA DE EMISSÃO 26.09.2017
 VALOR TOTAL 248.640,00
 VALOR ICMS 248.640,00



Glenmark
FARMACÊUTICA LTDA.

Identificação do Emissor:
GLENMARK FARMACÊUTICA
LTDA
RUA EDGAR MARCHELLO, 155
DISTRITO INDUSTRIAL, Vinhedo, SP
Fone: (19) 38760000 Cnpj: 13280000

DANFE
TICKET DE AGENCIARIA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
B - ENTRADA: 1
F - SAIDA
N.º: 000092195
SÉRIE: 6
FOLHA 1/1



LIBRARIAS DE ATENDIMENTO
3518 0344 3636 6100 0580 5500 6000 0921 9510 0085 1610

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

INTERMEDIARIZAÇÃO
nd.mar@qfz.eco.ier.op.mer-a.jrg.sub.trb.cnd.sub.1
JURISDIÇÃO ESTADUAL
14037413116
MUNICÍPIO: POÇÃO DE ANTAS (SP) - VILLOR
CNPJ: 14.563.661/0005-80
DATA DA EMISSÃO: 14/03/2018
DATA DE REGISTRAÇÃO: 14/03/2018
HORA DA ENTRADA: 14:03:2018
HORA DA SAÍDA: 19:12:15

EMISSOR
RUA DO COMÉRCIO, 112 - VILA ARARA
DISTRITO INDUSTRIAL, VINHEDO, SP
CNPJ: 13.052.018/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1700004112
Cidade: VINHEDO - SP
CEP: 13052-018

DESTINATÁRIO
RUA DO COMÉRCIO, 112 - VILA ARARA
DISTRITO INDUSTRIAL, VINHEDO, SP
CNPJ: 13.052.018/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1700004112
Cidade: VINHEDO - SP
CEP: 13052-018

RECEBENTE
RUA DO COMÉRCIO, 112 - VILA ARARA
DISTRITO INDUSTRIAL, VINHEDO, SP
CNPJ: 13.052.018/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1700004112
Cidade: VINHEDO - SP
CEP: 13052-018

Valor Total: R\$ 200.880,00
Valor ICMS: R\$ 0,00
Valor IPI: R\$ 0,00
Valor Total com ICMS: R\$ 200.880,00
Valor Total com IPI: R\$ 200.880,00
Valor Total com ICMS e IPI: R\$ 200.880,00
Valor Total com ICMS, IPI e PIS/COFINS: R\$ 200.880,00
Valor Total com ICMS, IPI, PIS/COFINS e ST: R\$ 200.880,00

CÓDIGO DE BARRAS	QUANTIDADE	UNIDADE	NOME DO PRODUTO	NOME COMERCIAL	NOME FABRIL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS/COFINS	VALOR ST	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL COM IPI	VALOR TOTAL COM ICMS E IPI	VALOR TOTAL COM ICMS, IPI, PIS/COFINS	VALOR TOTAL COM ICMS, IPI, PIS/COFINS E ST
00014709	1800	EST. VINHEDO VIRACOPOS KM 04	AGV LOGÍSTICA S/A	EST. VINHEDO VIRACOPOS KM 04				200.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.880,00	200.880,00	200.880,00	200.880,00	200.880,00

1953

www.nfe.fazenda.gov.br/portal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 085/2018

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

PREGÃO N.º 016/2017

Revisão de Preços requerida pela Empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DO FATO

A empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, requereu a revisão de preços dos itens AMOXICILINA SUSP. 150ML e SALBUTAMOL SPRAY 100MCG do Pregão n.º 016/2017 em que se sagrou vencedora, por apresentar o menor preço.

Assim, o pedido foi encaminhado para emissão de Parecer Jurídico.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro está disciplinado na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assim descrito:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, também prevê a possibilidade de alteração do contrato, da seguinte forma:

“d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Alega a empresa DIMASTER, contratada através do Pregão nº 016/2017 para fornecimento de medicamentos, novo reequilíbrio do avençado por força do aumento do preço, fato superveniente, de natureza econômica, sem a interferência da Requerente.

Assim, verifico preenchidos os quatro pressupostos para a efetivação do pretendido reequilíbrio econômico-financeiro: fato superveniente, imprevisibilidade de suas consequências, prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos de produção do contrato, e ausência de culpa da contratada.

Porém, saliento o que o aumento pretendido deva ser na mesma margem de lucro o inicialmente contrato, a fim de que a Administração não sofra prejuízos. Dessa forma, mantendo a mesma média de lucro, sugiro que a AMOXICILINA SUSP. 150ML passe a ser fornecida pelo preço de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos), e que o SALBUTAMOL SPRAY passe a ser fornecido pelo preço de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) e não como requerido pela Empresa.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402

DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino pelo deferimento do pedido de Revisão de Preços requerido pela Empresa DIMASTER, nos valores acima citados.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 14 de Maio de 2018.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402